



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

1º APOSTILAMENTO DO 2º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018

1º APOSTILAMENTO DO 2º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS.

Considerando que o apostilamento é um instrumento hábil a incluir informações no Termo de Colaboração, o Município de São Mateus, através do Fundo Municipal de assistência Social **RESOLVE APOSTILAR** o 2º Termo de Aditivo e Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº **001/2018**, Processo nº 009640/2020 da entidade **SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS** inscrita no **CNPJ: 27.343.797-0001-86**, nos seguintes termos:

OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** do 2º Aditivo do Termo de Colaboração tem por objeto as alterações das Cláusulas:

- **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, alteração dos itens 61 e 6.2.

“ CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.”

ONDE SE LÊ:

6.1 – Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo a 2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº 001/2018 a **CONCEDENTE** tranfirirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS: R\$ 52.800,00 (cinquenta, dois mil e oitocentos reais); do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: R\$ 79.800,00 (setenta, nove mil e oitocentos reais); recursos ordinários provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS: R\$ 238.000,00 (duzentos, trinta e oito mil reais).

LEIA- SE:

6.1 – Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo a 2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº 001/2018 a **CONCEDENTE** tranfirirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS: R\$ 79.800,00 (setenta, nove mil e oitocentos reais); recursos ordinários provenientes do Fundo Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Social/FMAS: R\$ 290.800,00 (duzentos, trinta e oito mil reais).

ONDE SE LÊ:

6.2 –

2020						
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 74.120,00		R\$ 74.120,00	
2021						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JULHO	AGOSTO
	R\$ 74.120,00			R\$ 74.120,00	R\$ 74.120,00	

LEIA-SE

6.2 –

2020/2021						
JUL (2020)	AGO (2020)	SET (2020)	OUT (2020)	NOV (2020)	DEZ (2020)	JAN (2021)
		R\$ 74.120,00		R\$ 74.120,00		
2021						
FEV (2021)	MAR (2021)	ABR (2021)	MAI (2021)	JUN (2021)	JUL (2021)	AGO (2021)
R\$ 74.120,00				R\$ 74.120,00		R\$ 74.120,00

O presente APOSTILAMENTO entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus-ES, 01 de agosto de 2021.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

1º APOSTILAMENTO DO 2º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018

Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2018, e seu respectivo 1º Aditivo de Prazo e Valor, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2018, e seu respectivo 1º Aditivo de Prazo e Valor, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Verificando que a respeito do tema, o Decreto Municipal nº 9.065/2017, que trata da regulamentação das parcerias entre o Município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe que:

Art 64. O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto:

*II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
(...) c) Remanejamento de recursos sem alteração global. (grifo nosso).*

Portando, considerando que uma parte dos repasses financeiros previstos no respectivo Termo de Colaboração encontram-se vinculados ao porte Financeiro do Governo Estadual e Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como recurso Municipal. Entretanto o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, não foi repassado conforme previsto no 2º Aditivo de Prazos e Valores do Termo de Colaboração nº 002/2018 ao Fundo Municipal de Assistência Social e o aporte financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social previsto para os anos 2020/2021, ainda não foram repassados pelo Governo Federal. Com isto ocasionando a necessidade de alteração da fonte de recurso, bem como do cronograma de desembolso, conforme descrito no presente apostilamento.

Considerando que o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

grande relevância para o atendimento a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no município de São Mateus que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência de negligência e/ou violação de direitos. Devendo ter continuidade do serviço sem prejuízo ao erário, conforme preconiza o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto justificamos o referido apostilamento do instrumento da parceria, cujo o objeto não possa sofrer interrupções sob pena de comprometimento de serviço de interesse público.

São Mateus/ES, 01 agosto de 2021.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONCEDENTE